

O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS À MEMÓRIA E À VERDADE EM PROL DOS SOLDADOS DA BORRACHA.

Carlos Eduardo Barros da Silva⁵⁸

Resumo: Este artigo analisa a atuação, ao longo dos anos, da Defensoria Pública do Estado do Pará na promoção e efetivação dos direitos à memória e à verdade dos “soldados da borracha” — trabalhadores amazônicos que foram recrutados durante a Segunda Guerra Mundial para suprir a demanda de látex dos países aliados. Nesse contexto, objetivando uma nova condição de vida, muitos nordestinos deixaram a sua terra natal e seguiram para os seringais da região amazônica. Buscando fugir da seca, foram aliciados com promessas de ganho e riquezas. Milhares morreram em razão das condições insalubres, da ausência de assistência médica e do abandono estatal. Os objetivos do texto são evidenciar a trajetória historicamente negligenciada pelo Estado brasileiro e demonstrar que nem mesmo as condições extremas enfrentadas por esses trabalhadores recrutados foram capazes de sensibilizar as autoridades para os tirar da invisibilização social e histórica. A pesquisa conclui que a Defensoria Pública atua como instrumento fundamental na reparação histórica de populações vulnerabilizadas, promovendo a justiça de transição, o direito à memória e à verdade como dimensões indispensáveis da cidadania e da justiça de transição. Desse modo, a instituição assegura proteção, dignidade e reconhecimento histórico.

⁵⁸ Defensor Público titular da 3ª Defensoria Pública de Proteção da Infância de Belém-Pará. Defensor Público Interamericano entre os anos de 2013/2016 Mestre em Direitos Fundamentais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Atualmente defensor público coordenador do Grupo Estratégico de Litígio Internacional da Defensoria Pública do Estado do Pará. cebsilva2@gmail.com

Palavras-chaves: Soldados da Borracha, Defensoria Pública, Direito à Memória.

Abstract: This article analyzes the work of the Pará State Public Defender's Office over the years in promoting and enforcing the rights to memory and truth of the Rubber Soldiers—Amazonian workers recruited during World War II to meet the Allied countries' demand for latex. In this context, seeking a new standard of living, many Northeasterners left their homelands and headed for the rubber plantations of the Amazon region, seeking to escape the drought. They were lured with promises of profit and wealth. Thousands died due to unsanitary conditions, lack of medical care, and state neglect. The objectives of the text are to highlight the historically neglected trajectory of the Brazilian state and to demonstrate that not even the extreme conditions faced by these recruited workers were enough to persuade authorities to free them from their social and historical invisibility. The research concludes that the Public Defender's Office acts as a fundamental instrument in the historical reparation of vulnerable populations, promoting transitional justice and the right to memory and truth as indispensable dimensions of citizenship and transitional justice. Ensuring protection, dignity, and historical recognition.

1. INTRODUÇÃO

Lutar pela preservação da memória histórica e pela efetivação dos direitos humanos constitui uma das bases fundamentais do Estado democrático de direito. Dentro desse contexto, o reconhecimento dos chamados "soldados da borracha" – trabalhadores amazônicos recrutados durante a Segunda Guerra Mundial para garantir o abastecimento de látex aos países Aliados – representa um capítulo emblemático da dívida histórica do Brasil para com aqueles que contribuíram de maneira decisiva para os

interesses nacionais e internacionais em tempos de conflito. Milhares desses trabalhadores foram esquecidos pelo Estado e relegados à invisibilidade social, política e jurídica, sem o devido reconhecimento e reparação pelos serviços prestados em condições extremas de exploração e vulnerabilidade na floresta amazônica.

A Defensoria Pública do Estado do Pará, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado e promotora dos direitos humanos, tem desempenhado ao longo dos anos um papel central na busca pela efetivação do direito à memória e à verdade desses cidadãos. Por meio de uma atuação estratégica, coletiva e comprometida com a justiça social, tem buscado contribuir e dar visibilidade às violações sofridas pelos soldados da borracha ao longo do tempo, bem como que lhes seja garantido o acesso a políticas de reparação, ao reconhecimento histórico e à dignidade.

Este artigo tem como objetivo analisar a atuação da Defensoria Pública paraense na promoção do direito à memória e à verdade em favor dos soldados da borracha, discutindo os fundamentos jurídicos, os desafios enfrentados e os impactos sociais dessa atuação. A pesquisa parte da compreensão de que o direito à memória e à verdade não se limita à rememoração histórica, mas é um instrumento de justiça e cidadania que possibilita o resgate de identidades e a reparação de injustiças históricas.

2. UMA BREVE NOÇÃO SOBRE DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

A memória, longe de ser um simples reflexo do passado, é

uma construção social seletiva, vinculada a disputas de poder e controle simbólico. Para Maurice Halbwachs (2006, p. 92), “a memória coletiva é sempre construída a partir de um grupo social específico, e aquilo que uma sociedade escolhe lembrar está diretamente relacionado ao que ela decide esquecer”.

O direito à memória consiste no poder de acessar, utilizar, reproduzir e transmitir o patrimônio cultural, com o intuito de aprender com as experiências pretéritas da sociedade e, assim, acumular conhecimentos e aperfeiçoá-los ao longo do tempo, ou seja, é um direito subjetivo de conhecer, resgatar e refletir sobre o passado da sociedade por meio do acesso orientado e gratuito do patrimônio cultural (DANTAS, 2010, p. 66).

Esse direito impõe ao regime democrático a tarefa de projetar o futuro, seguir em frente, sem que se deixe de assumir o compromisso pela responsabilização dos atos de violência praticados e sejam adotadas políticas de memória em resposta à falta de esclarecimento e investigação sobre os crimes contra os direitos humanos (COELHO, 2016).

A autora ainda reforça que a memória transcende a esfera individual e não consiste apenas no direito das vítimas e de seus familiares a conhecerem a verdade dos fatos ocorridos e na identificação daqueles que praticaram as violações, mas também na obtenção de informações sobre as atrocidades praticadas durante os regimes ditatoriais, estas que devem ser prestadas também a toda a sociedade, com o objetivo de que os abusos cometidos no passado não voltem a ocorrer no futuro.

É possível declarar que, no caso dos soldados da borracha, houve uma escolha institucional e política pelo esquecimento. Ela se reflete na ausência de menções a esses trabalhadores na educação básica, nos livros de História e nos museus, na falta de memoriais históricos e de comemorações oficiais do Brasil, omissões administrativas que evidenciam claramente a exclusão desse grupo da narrativa nacional sobre a Segunda Guerra Mundial. Como resume Campos (2017, p. 81), “os Soldados da Borracha constituem um exemplo paradigmático de como o Estado brasileiro construiu a memória nacional a partir de silêncios convenientes”.

André Luiz Spineli (2018, p.18) compreende “justiça de transição” como um mecanismo apto a confrontar o abuso do passado servindo de subsídio para uma grande transformação política, que envolve comunhão de recursos judiciais e extrajudiciais, assim como a utilização de estratégias que pugnam pelos direitos humanos das vítimas, sobreviventes e familiares, havendo quatro vertentes: o direito à reparação das vítimas, a responsabilização dos agentes que violaram os direitos humanos, a readequação democrática das instituições que fomentaram os abusos de poder e o direito à ampla memória e à verdade (BAGGIO, 2010, p.269).

Segundo Abrão e de Greiff (2009, p. 18), “a justiça de transição envolve mecanismos que promovem o reconhecimento das vítimas, a responsabilização dos agentes e a reparação simbólica e material das violações”. O relatório do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) entende a justiça de transição como:

[...] o conjunto de processos e mecanismos associados às tentativas da sociedade em chegar a um acordo quanto ao grande legado de abusos cometidos no passado, a fim de assegurar que os responsáveis prestem contas de seus atos, que seja feita a justiça e que se conquiste a reconciliação (ANNAN, 2009, p.325).

Por sua vez, a Corte Interamericana tem se pronunciado acerca do conteúdo do direito a conhecer a verdade em sua jurisprudência:

La Corte ha reconocido que el derecho de los familiares de víctimas de graves violaciones de derechos humanos a conocer la verdad se enmarca en el derecho de acceso a la justicia. Asimismo, el Tribunal ha considerado la obligación de investigar como una forma de reparación, ante la necesidad de remediar la violación del derecho a conocer la verdad en el caso concreto. De igual modo, en el presente caso, el derecho a conocer la verdad se relaciona con la Acción Ordinaria interpuesta por los familiares, que se vincula con el acceso a la justicia y con el derecho a buscar y recibir información consagrado en el artículo 13 de la Convención Americana (CORTE IDH, 2010).

3. OS SOLDADOS DA BORRACHA, INVISIBILIZAÇÃO E SUA LUTA AO LONGO DOS ANOS

O papel do Brasil na Segunda Guerra Mundial não se resumiu somente ao envio da Força Expedicionária Brasileira para a Itália, ou mesmo à cessão de um terreno no Rio Grande do Norte para que os americanos instalassem uma base militar, ou ainda, à construção da Companhia Siderúrgica Nacional com os

empréstimos concedidos pelo presidente norte-americano Franklin Roosevelt.

Uma das consequências que até hoje possui graves reflexos na história do Brasil deriva da expansão territorial realizada pelos japoneses em áreas de vastas porções da Ásia, com a dominação da quase totalidade das regiões produtoras de borracha no Pacífico⁵⁹. A partir do bloqueio japonês, os países Aliados viram-se sem fontes da matéria-prima da borracha, a qual era um dos mais importantes materiais empregados na indústria bélica. Isso acontecia principalmente porque o esforço de guerra, por si só, era o responsável por consumir rapidamente os estoques de matérias-primas estratégicas.

A escassez da borracha assumiu ares de desespero, a ponto de pôr em cheque a vitória sobre os países do Eixo. Neste contexto e a fim de evitar seu colapso civil e militar, o governo dos Estados Unidos passou a buscar saídas estratégicas para contornar a escassez de matérias-primas, incluindo o látex.

Alguns historiadores ressaltam que o ingresso dos Estados Unidos na guerra tirou o Brasil da posição de neutralidade, já que, com os Acordos de Washington⁶⁰, nosso país se comprometeu a

⁵⁹ No final de 1941, os países Aliados viam o esforço de guerra consumir rapidamente seus estoques de matérias-primas estratégicas. E nenhum caso era mais alarmante do que o da borracha. A entrada do Japão no conflito determinou o bloqueio definitivo dos produtores asiáticos de borracha. Já no princípio de 1942, o Japão controlava mais de 97% das regiões produtoras do Pacífico, tornando crítica a disponibilidade do produto para a indústria bélica dos aliados. (NECES, 2019)

⁶⁰ Os Acordos de Washington foram assinados em 1942, sendo um

produzir mais borracha em menos tempo, o que fez com que uma legião de trabalhadores “baratos” fossem mobilizados e providos, levando o estagnado sistema de exploração dos seringais amazônicos a ser novamente alimentado (SECRETO, 2007, p.8).

A partir deste contexto internacional (a necessidade americana de obter matérias-primas estratégicas, no caso da borracha o incremento de 50.000 toneladas de borracha/ano para a indústria bélica), tendo ainda o trinômio seca – fome – guerra (motivos facilitadores para a migração nordestina à Amazônia), o governo do então presidente Getúlio Vargas se propôs a executar um plano audacioso de deslocar para a região amazônica mais de 50.000 mil novos trabalhadores com a instituição de prêmios gerenciados pela Associação Comercial do Amazonas para quem produzisse mais borracha por ano (COSTA, 2015, p.89).

A máquina de propaganda governista do Estado Novo utilizou uma cultura de vingança, um discurso maniqueísta voltado para a defesa da democracia e da justiça e foi responsável pela criação de órgãos oficiais como a SEMTA - Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia (BRASIL, 1943), a CAETA - Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia (BRASIL, 1944) e a S.A.V.A -

importante pacto entre o Brasil e os Estados Unidos, que visava garantir o fornecimento de matérias-primas, incluindo borracha, para a indústria bélica dos países Aliados durante a Segunda Guerra Mundial. Em troca, os EUA investiram em infraestrutura para a produção de borracha na Amazônia. Vale destacar que, nesses acordos assinados em Washington, a Amazônia foi declarada a principal fonte de matérias-primas essenciais à defesa das Américas, e os Estados Unidos se comprometeram a comprar toda a produção da borracha e de outros insumos nos cinco anos seguintes. (LINHARES, 2000).

Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico (BRASIL, 1942), todos responsáveis por recrutar trabalhadores, em sua maioria nordestinos, para a região amazônica.

Segundo Secreto (2007, p.73) a propaganda varguista para a mobilização dos trabalhadores para a Amazônia apresentou duas dimensões: uma nacional – voltada à batalha pela borracha, a qual se encaixava no programa de ocupação e colonização dos “espaços vazios” e nos esforços de guerra assumidos pelo Brasil – e uma local – voltada ao fortalecimento da emigração de nordestinos para a Amazônia, uma questão que já contava com uma longa tradição histórica, pois essa região sempre foi um destino procurado na conjectura de seca. Essa propaganda de recrutamento explorou alguns desses elementos do imaginário, dos desejos de mudanças, das emoções. Tudo por meio de símbolos e de um discurso direto e apelativo.

Até artistas foram contratados para produzir material de divulgação para persuadir os nordestinos. Trabalhando no departamento de propaganda do SEMTA, o artista plástico suíço Jean-Pierre Chabloz (1943c) dedicou-se à criação de estudos, cartazes, folhetos, logomarcas e ilustrações para conferências e criação da “Cartilha do Soldado da Borracha”, elementos comunicacionais que tinham como único objetivo convencer um grande contingente de trabalhadores a se transferir para a Amazônia.

Assim, utilizando do falso argumento da compensação financeira, o Governo Federal alistou milhares de homens e suas famílias para empreender o que ficou conhecido como “esforço de

guerra” nas florestas amazônicas. Essas pessoas são denominadas de soldados da borracha – ficaram conhecidas na história brasileira como os diversos trabalhadores, principalmente nordestinos, que foram recrutados pelo governo do presidente Getúlio Vargas para trabalhar na produção de borracha nos seringais amazônicos durante a Segunda Guerra Mundial e, assim, atender o que ficou estipulado nos Acordos de Washington entre o nosso país e os Estados Unidos (ANTONELLI, 2016).

O pesquisador Samuel Benchimol (1977, p. 247; 251) declara que ninguém sabe quantos eram os imigrantes, nem mesmo os seus nomes, pois nunca existiram estatísticas de emigração no Nordeste e nem de imigração na Amazônia – as que existem são baseadas nos quadros de pessoas saídas do porto de Fortaleza e de outras cidades do Nordeste e de pessoas que deram entradas em Belém e Manaus, ou seja, levas de flagelados e retirantes que estavam nos acampamentos, nos porões dos navios, nos centros de recepção e nas hospedarias em Belém, Manaus, Porto Velho e Rio Branco. Ele estima que cerca de 60.000 (sessenta mil) nordestinos foram deslocados para a ocupação e o povoamento da Amazônia (BENCHIMOL, 1999), avaliação também indicada por outros pesquisadores (ARAÚJO E NEVES, 2015, p. 226).

Ao chegarem ao seu destino, os soldados da borracha encontravam um ambiente nada acolhedor. Ariza Lima destaca:

No Vale Amazônico, passaram de homens livres a escravos, pois, já chegavam devendo ao patrão, coronel-seringalista; além da dívida interminável, o soldado devia ao

seringalista obediência, respeito e a própria vida. A exploração nos preços dobrados era garantia de aumento da dívida.

O patrão escolhia os mais fortes para trabalhar em seus seringais e registrava tudo o que gastava com os migrantes, desde a comida, a roupa, a arma, o material de trabalho, o transporte, o remédio até o suprimento da carência de mulheres naquela região. Jogados no meio da mata tinham que conviver com a malária, febre amarela, beribéri, icterícia e ainda ferimentos ou problemas de saúde decorrentes da intensa e árdua atividade (LIMA, 2002).

O jornalista Rubem Lima (1988) informa que há o registro, nos diários de navegação, de centenas de óbitos ocorridos a bordos das embarcações que faziam o transporte dos seringueiros. Eles eram atacados de diarreia, polineurite, anemia, malária, tuberculose e leishmaniose. Um detalhe que chama a atenção é que esses mortos eram enterrados nas barrancas dos rios, quando isso era possível. Para o cineasta cearense Wolney Oliveira, “*o governo brasileiro patrocinou um verdadeiro genocídio. Do total de 55 mil homens, aproximadamente 25 mil morreram no primeiro ano*”, segundo pesquisas realizadas por ele ao longo dos anos por meio de colheita dos depoimentos de sobreviventes, de consulta a dados oficiais e ao acervo histórico disponibilizado pelo Museu de Arte da Universidade Federal do Ceará – MAUC (TULIO, 2019).

A mesma posição é defendida pelo pesquisador amazônida Samuel Benchimol (1977, p. 257), testemunha ocular, que assim declara:

E confesso que, talvez, a história das migrações humanas, nas suas crônicas, jamais tenha registrado um drama de igual proporção, somente comparável com o dos judeus no seu êxodo, diáspora e perseguição milenária; com o dos povos africanos, a bordo dos navios negreiros e na escravidão das senzalas; e o das tribos indígenas, expulsas de suas terras, após a

destruição de suas culturas.

Em relação à forma de organização econômica, esta era baseada no crédito mercantil e na dependência total do trabalhador (seringueiro) ao patrão (geralmente, o seringalista), ou seja, “o seringueiro trabalhava sob um regime quase escravo, de endividamento permanente, controlado pelo sistema de aviamento” (BENCHIMOL, 1971).

Neste sentido, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) define trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob a ameaça de uma penalidade e para o qual ele não se ofereceu voluntariamente” (OIT, 2012, p. 8). Essa definição é plenamente aplicável à situação dos soldados da borracha, que foram aliciados com falsas promessas, transportados em condições degradantes e mantidos em seringais sob endividamento compulsório e isolamento geográfico.

Historiadores ressaltam ainda que o soldado da borracha, na ocasião do seu deslocamento do Nordeste para a Amazônia, além de ter que pagar as despesas da viagem, encontrava pela frente um mecanismo estrutural que o fazia ficar preso definitivamente ao seringal pela extração do látex. Seria aparentemente livre, mas a estrutura concentracionária do seringal o levava a se tornar um escravo econômico do patrão, ou seja, era um trabalhador que já chegava com um saldo negativo (REIS, 1997, p. 77).

Relatos da antropóloga Lucia Arrais Morales (2002, P.230) destacam:

Os seringalistas também aplicavam recursos (...) havia riscos no seu investimento. Além de juros pelo capital empatado, ele tinha que contar com a possibilidade de doença, morte ou fuga do seringueiro. Em qualquer uma destas situações, perderia dinheiro. Portanto, ele tomava providências para zelar por seu investimento. Havia força armada localizada em pontos estratégicos do seringal garantindo a permanência da mão-de-obra e, consequentemente um nível de produtividade que auferisse bons lucros. Tentativas de fuga ou apenas o desejo de saldar a dívida e sair do seringal eram tratadas com severas punições. Ao falarem sobre o que ouviram dessa época, os soldados da borracha relataram a presença da instituição do tronco onde o seringueiro era amarrado durante dias, açoitado e deixado a mercê do ataque de insetos e animais.

Somente no fim da safra, a produção de borracha de cada seringueiro era abatida do valor de sua dívida, mas o valor de sua produção era, quase sempre, inferior à quantia devida ao patrão (MARTINELLO, 1988, p. 79).

Com o término da Segunda Guerra Mundial, os soldados da borracha sobreviventes foram formalmente desmobilizados. No entanto, a maioria deles não conseguiu retornar às suas cidades de origem, permanecendo nos seringais amazônicos em razão das dívidas exorbitantes contraídas junto aos seringalistas — um mecanismo de dominação econômica que os mantinha em condição de dependência e quase servidão.

Apesar das mortes⁶¹ e dos grandes sacrifícios enfrentados pelos recrutados, os estudiosos do tema destacam que, quando a Segunda Guerra terminou, os soldados da borracha não tiveram o

⁶¹ De acordo com Botelho (2013, p. 110), estima-se que entre 15 mil e 20 mil soldados da borracha tenham morrido nas profundezas da Amazônia, número significativamente superior ao dos 465 soldados brasileiros mortos na frente europeia durante a Segunda Guerra Mundial.

apoio devido das autoridades brasileiras. Infelizmente, foram abandonados à própria sorte, já que os Estados Unidos voltaram a receber borracha da Malásia, o que fez com que os seringueiros perdessem a sua utilidade nacional e fossem esquecidos pelo governo. Sequer houve uma expedição de retorno para o Nordeste (BRUNATO, 2020).

Mariete Costa (2007, p. 29) ressalta que, após os “acontecimentos da Batalha da Borracha, os governos que se revezaram no poder vêm utilizando-se do silêncio para se manter afastado de tão espinhoso e difícil assunto”, mas que coube ao Parlamento brasileiro quebrar o silêncio e trazer o assunto à tona, o que pode ser verificado em alguns momentos da história, como na Assembleia Nacional Constituinte de 1946, quando o então deputado federal Café Filho assim se pronunciou:

Recebi os mais vivos apelos no sentido de apurar onde se encontram na vasta Amazônia, os trabalhadores nordestinos recrutados na tão falada e decantada campanha da Borracha. Volto ao Estado de onde trouxe o apelo, sem poder informar a famílias, esposas, pais e filhos onde se encontram esses trabalhadores. A Comissão dos Acordos de Washington teve a gentileza de enviar-me informações sobre o que fez para conduzir à Amazônia esses nordestinos, porém, sem esclarecer, quanto à situação atual deles, onde nem como se encontram. (...) Sr. Presidente, os Governos brasileiro e norte-americano desinteressaram-se do problema da borracha; cortaram os créditos e jogaram na selva amazônica aqueles que foram conduzidos por sentimento patriótico a trabalhar na exploração da borracha. (BRASIL, 1946, p. 26)

A referida pesquisadora (COSTA, 2007, p.31) observa que a situação envolvendo os trabalhadores recrutados não era uma unanimidade entre os parlamentares e somente aqueles que

representavam os estados de onde eles saíram é que demonstravam a preocupação em buscar uma solução.

A solução inicial dada foi a de ser criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (BRASIL, 1946, p. 10), com o objetivo de apurar os fatos e identificar os responsáveis pelos erros e abusos durante a campanha da borracha, enquanto durassem os trabalhos da Assembleia Constituinte de 1946.

Cessados os trabalhos da Comissão Parlamentar, o relatório final fez alguns apontamentos, quais sejam: que era impossível fixar um número de mortos; que uma das maiores dificuldades enfrentadas era a falta de alimentação, responsável por graves e dolorosas consequências; que a situação foi agravada pela assistência médica deficiente que não atendeu às necessidades dos trabalhadores (BRASIL, 1946).

O relator da Comissão também chegou à conclusão de que uma das principais razões para o insucesso foi a falta de unidade na chefia dos serviços e a ausência de cooperação entre os responsáveis pelas diversas frentes (BRASIL, 1946).

Por fim, foi determinado que o relatório e toda a documentação, juntamente com os depoimentos colhidos, fossem encaminhados à Mesa da Câmara dos Deputados para adoção das providências legislativas julgadas necessárias e ao Poder Executivo para a apuração das responsabilidades (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1946, apud COSTA, 2007, p. 37-38).

O relatório final trouxe quatro conclusões:

1º - Foi das mais oportunas e proveitosas a campanha que se fez na Assembleia e fora dela, em torno da situação dos ‘soldados da borracha’, pois teve o mérito de despertar para o problema a atenção dos Poderes Públicos que, já agora, estão diretamente interessados na sua solução.

2º - Impõe-se, como já reconheceu o próprio governo através de medidas recentes, o amparo imediato aos ‘soldados da borracha’, que por quaisquer motivos, não se hajam ambientado na Amazônia e pretendam retornar aos pontos de origem, bem assim àqueles que, por doentes, não se acham em condições de trabalhar após o regresso.

3º - As famílias que ficaram no nordeste e cujos chefes pereceram no vale Amazônico ou ali permanecem, fazem jus, igualmente à assistência oficial que lhes fora prometida na fase da propaganda.

4º - Um plano geral de Assistência social e econômica deve ser elaborado e executado, sem demora, em benefício dos que continuam votados à produção da borracha, na selva amazônica. (DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, 1946, p. 37)

Antes mesmo do término dos trabalhos da CPI da Borracha, no dia 16 de setembro, o então presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, utilizando da atribuição conferida pelo artigo 180 da Constituição Federal de 1946, autorizou, por meio do Decreto-lei n.º 9.882, de 16 de setembro de 1946 (BRASIL, 1946), a elaboração de um plano de assistência aos trabalhadores da borracha.⁶²

Em 25 de julho de 1947, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 509/1947, determinando a concessão financeira aos soldados da borracha incapacitados e às famílias dos ausentes ou falecidos em

⁶² O Decreto-Lei n.º 9.882, de 16/09/1946, autoriza a elaboração de um plano para a assistência aos trabalhadores da borracha. Art. 1º: O Departamento Nacional de Integração* do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Comissão de Controle dos Acordos de Washington do Ministério da Fazenda elaborarão um plano para a execução de um programa de assistência imediata aos trabalhadores encaminhados para o Vale Amazônico, durante o período de intensificação da produção da borracha para o esforço de guerra.

virtude da mobilização para o esforço de guerra na Amazônia (DIARIO CONGRESSO NACIONAL, 1947).

Merece destaque o fato de que o período subsequente à “Batalha da Borracha” foi marcado por atividades que, embora reconheçam a grave dimensão do problema social, tiveram aspecto puramente formal, sem qualquer medida concreta de melhoria das condições de existência dos soldados da borracha. Sobraram boas intenções e faltaram medidas concretas.

Durante o regime militar, os soldados da borracha continuaram em situação de abandono e esquecimento. A visão autoritária ignorou, por completo, os episódios ocorridos na Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial.

No decorrer da década de 1970, o deputado federal Jerônimo Santana denunciou o calamitoso abandono sofrido pelo grande contingente humano que ainda vivia marginalizado na Amazônia, requerendo as devidas providências e o amparo prometido pelo Estado brasileiro⁶³.

⁶³ “Os contratos de trabalho foram cumpridos pelos seringueiros que prestaram seu trabalho e produziram a borracha em torno da qual foram mobilizados todos esses esforços; os patrões, porém, nada cumpriram daquilo estipulado e prometido aos seringueiros. O negócio foi bom para os seringalistas, que dispuseram de crédito à vontade e farta mão-de-obra, que também lhes era oferecida pelo governo. As levas de seringueiros subiam os rios e os seringalistas, a moda dos senhores de escravos, em cada localidade escolhiam os que mais lhes agradasse. SEMTA, SAVA e CAETA funcionavam como navios negreiros transportando escravos. Os Soldados da Borracha não tinham os mesmos direitos dos soldados nos campos da Europa. Seus comandantes eram os seringalistas que se beneficiavam de seu trabalho e os exploravam de toda forma. E prova está nos que sobreviveram das doenças e abandono nos seringais, pois desafiamos que se aponte um deles que prosperou ou se tornou independente economicamente. Criou-se a estrutura mais desumana e violenta de que se dá notícia em matéria de

Infelizmente, o que pode ser observado no período compreendido entre o fim da CPI da Batalha da Borracha e o período de Ditadura (1996-1984) é que as vozes e os pleitos dos soldados da borracha foram praticamente silenciados, não existindo qualquer relato sobre algum benefício que poderia ou deveria ser concedido àqueles que foram recrutados na Segunda Guerra Mundial.

Tal situação foi alterada somente com as discussões da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, que permitiu que essas vozes fossem escutadas (LIMA, 2015, p. 127). Essas discussões não foram movidas pela busca da reparação histórica, mas sim por “*uma questão de ordem puramente emocional*”, justificativa dada pela deputada federal amazonense Beth Azize (1988, p.4) ao tratar sobre o artigo 54 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, o qual foi aprovado no dia 21 de junho de 1988 pelo plenário da Assembleia Constituinte com 351 votos a favor, 22 contra e 28 abstenções.

Os deputados constituintes Assis Canuto, Nabor Júnior, Aluizio Bezerra, Rachel Cândido e Geraldo Aeming, apresentaram uma redação ao Presidente da Assembleia Nacional Constituinte para o artigo 54 do ADCT:

Art. 21. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei n-5 de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos,

relações de propriedade. Nunca o seringueiro conseguiu ou conseguirá alcançar a condição de seringalista, pois os favores governamentais no esforço de guerra e depois dele foram apenas para os seringalistas” (SANTANA, 1972, p. 895).

quando carentes. § 1º Os benefícios estabelecidos no presente artigo são transferidos aos dependentes reconhecidamente carentes. § 2º A concessão do benefício' far-se-á conforme lei a ser proposto pelo Poder Executivo dentro de cento e cinquenta dias. (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1988, p. 11493).

No Brasil, embora os soldados da borracha tenham sido reconhecidos pela Lei nº 7.986/89, a efetivação de seus direitos foi tardia, parcial e burocraticamente dificultada. Tardia, porque foi apenas após exatos 44 (quarenta e quatro) do final da Segunda Guerra Mundial que eles e seus dependentes passaram a ter assegurada uma pensão mensal vitalícia. Parcial, porque este grupo social não teve o reconhecimento necessário feito pelo nosso país ao desempenho do esforço de guerra como fora conferido aos pracinhas, como ficaram conhecidos os soldados da Força Expedicionária Brasileira (FEB). Burocraticamente dificultada, porque a referida lei, ao ser alterada pela Medida Provisória n.º 1.663-15, de 22 de outubro de 1998 (BRASIL, 1998), posteriormente convertida na Lei n.º 9.711/1998 (BRASIL, 1998), passou a exigir a apresentação de início de prova documental para a concessão do benefício.

Tal exigência, praticamente, inviabilizou a concessão do benefício aos seringueiros, pois muitos desses ex-combatentes não possuem quaisquer documentos exigidos para a comprovação de sua condição, tendo em vista o longo tempo decorrido. Outro destaque é quanto à situação das viúvas e dependentes, já que a maior parte dessas pessoas são analfabetas, um fator que lhes impõe grandes dificuldades na comprovação de que seus esposos ou responsáveis legais foram alistados como soldados da borracha.

4. O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ EM FAVOR DOS SOLDADOS DA BORRACHA

O trabalho de destaque em favor dos soldados da borracha desempenhado pela Defensoria Pública do Pará tem seu início em agosto de 2009, quando a sede do Núcleo Regional do Tapajós, na cidade de Santarém, foi procurada por um grupo de idosos residentes do município de Alenquer.

O grupo relatou a grande dificuldade de serem reconhecidos pelas autoridades como soldados da borracha, para, assim, conseguirem usufruir da pensão vitalícia. Nesta ocasião, também foram relatados os constantes golpes e falsas promessas aplicados por terceiros naquela localidade.

Em setembro de 2009, com a constatação da necessidade de atendimento coletivo pela defensora então coordenadora da Regional em Santarém, verificado que muitos cidadãos daquele município procuravam a Defensoria Pública para solicitar orientação jurídica individualizada, foi organizado um mutirão. O principal objetivo da iniciativa foi dar resposta aos anseios dos idosos de Alenquer.

Nesta ocasião, foi constatado pelo defensor que participou do evento que a grande problemática para a falta de êxito nas demandas de justificação judicial era a escassez da prova material (SILVA, s.d., p.2).

Diante dos graves relatos e da necessidade de obtenção da prova documental tão necessária para a instrução administrativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o órgão de

execução da Defensoria em Santarém oficiou as autoridades federais com o objetivo de garantir o acesso aos documentos históricos e a listagem de pessoas recrutadas.

Nesta ocasião, foram oficiados o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Fazenda, o Ministério da Defesa, o Ministério do Trabalho e o Arquivo Nacional.

De posse das respostas dos ministérios federais e, principalmente, dos arquivos do antigo diretor do SEMTA que estavam sob a posse do Arquivo Nacional, foi desenvolvida a prática *“Ação Soldado da Borracha: A Defensoria Pública resgatando a história, promovendo os direitos humanos e a cidadania plena!”*, ação de cidadania em que a Defensoria Pública do Pará desempenha um papel crucial no resgate histórico e na promoção dos direitos dos Soldados da Borracha (SILVA, s.d.).

A referida ação de cidadania tem como objetivo principal garantir aos idosos conhecidos como soldados da borracha e seus beneficiários um ocaso decente.

Em linhas gerais, busca o resgate de um importante fato histórico consistente na participação de um esquecido segmento social que contribuiu efetivamente para o final da Segunda Guerra Mundial e que grande parte das gerações de brasileiros não conhece pelo simples fato da ausência de informação; ter o reconhecimento junto ao INSS da condição de ex-combatente de guerra daquelas pessoas que foram convocadas para a extração do látex nos seringais da Região Amazônica; e garantir a regularização e o pagamento da pensão vitalícia aos idosos “soldados da borracha” e seus

dependentes (SILVA, p.3 e 4).

A referida ação utiliza de estratégias para alcançar objetivos, tais como a realização de mutirões nas localidades que abrigaram e abrigam pessoas com o perfil dos soldados da borracha e que almejam o ingresso do procedimento administrativo ou ação de justificação judicial; bem como a defesa administrativa do grupo social marginalizado; a promoção de Audiências Públicas com o intuito de difundir o conhecimento do tema, esclarecendo à população a respeito dos direitos assegurados por nossa legislação e também combatendo os golpes e as falsas promessas existentes (SILVA, p.4).

Foram realizados grandes mutirões nas cidades do interior do Pará, como Alenquer, Monte Alegre, Altamira e Santarém.

Além disso, em 2010, essa prática obteve reconhecimento nacional ao receber Menção Honrosa no Concurso de Práticas Exitosas durante o IX Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, realizado em Campo Grande/MS (ANADEP, 2010).

Após esse grande destaque nacional, os sindicatos do Acre (SIACRE) e de Rondônia (SINDSBOR) tomaram conhecimento e solicitaram que a iniciativa fosse expandida para seus respectivos estados. Em paralelo, também houve a difusão do filme "Soldados da Borracha" do cineasta Cesar Garcia Lima, em uma Audiência Pública ocorrida na cidade de Belém, na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, juntamente com a realização da prática "Ação Soldados da Borracha" na capital paraense (GARCIA, 2012).

A discussão de equiparação dos soldados da borracha aos pracinhas no Congresso Nacional toma fôlego a partir de uma iniciativa do Sindicato dos Soldados da Borracha de Rondônia, tendo sido retomada a visibilidade da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 556/2002, de autoria da senadora Vanessa Grazziotin, conhecida como PEC do Soldado da Borracha (BRASIL, 2002).

Tal proposta estava em tramitação há mais de dez anos na Câmara dos Deputados e tinha como reivindicação a equiparação entre benefícios dos soldados da borracha e a aposentadoria dos ex-combatentes da Força Expedicionária. (GRAZZIOTIN, 2013)

Foi também por meio da atuação conjunta entre a Defensoria Pública e os sindicatos representativos da categoria que se consolidou a mobilização junto às autoridades parlamentares federais. Como resultado dessa articulação, em 4 de setembro de 2012, realizou-se, no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, a solenidade de entronização dos soldados da borracha como heróis da pátria (VERMELHO, 2012). A cerimônia contou com a presença de representantes da Defensoria Pública do Estado do Pará e oficializou a inclusão desses trabalhadores no Livro dos Heróis da Pátria, em reconhecimento à sua contribuição durante a Segunda Guerra Mundial. A homenagem foi viabilizada pela sanção da Lei nº 12.447, de 15 de julho de 2011, promulgada pela então presidenta Dilma Rousseff (BRASIL, 2012).

No mesmo ano, a prática de cidadania da Defensoria Pública do Estado do Pará recebe destaque nacional e aufere menção

honrosa durante a IX Edição do Prêmio Inovare (MIGALHAS, 2012).

Diante da grande inércia das autoridades brasileiras , dos longos e penosos anos no esquecimento da História do Brasil e das violações sofridas pelos soldados da borracha, inicia -se um trabalho de denúncia fora do país realizado pela Defensoria Pública do Pará, juntamente com o Sindicato dos Aposentados, Pensionistas e Soldados da Borracha do Estado do Acre (SIACRE) e com o Sindicato dos Soldados da Borracha e Seringueiros do Estado de Rondônia (SINDSBOR). Nesse contexto, a discussão toma uma perspectiva internacional.

De forma inédita, a Defensoria Pública do Pará, juntamente com as instituições acima referidas, enviaram um pedido de Audiência Pública Internacional para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Neste documento, são denunciadas as graves violações, a situação de descaso com esses verdadeiros heróis amazônicos, a falta de equiparação no tratamento dado aos soldados da borracha em relação aos pracinhas da antiga FEB - Força Expedicionária Brasileira, além de ser pedida uma interferência direta dos comissionados internacionais em favor desses idosos brasileiros (DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ; SIACRE; SINDSBOR, 2013).

Este foi o primeiro trabalho de âmbito internacional desempenhado pela instituição paraense (DEFENSORIA PÚBLICA DO PARÁ, 2013).

A audiência ocorrida no dia 11 de março de 2013 na Comissão

Interamericana serviu como um passo importante para dar visibilidade internacional às demandas desses trabalhadores recrutados, assim como atuou para pressionar o governo brasileiro a reconhecer e reparar as injustiças cometidas contra eles (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH, 2013).

Como resultado direto da mobilização e do constrangimento internacional, o Senado Federal brasileiro aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 346/13, de autoria do deputado Arlindo Chinaglia, a qual previa a concessão de uma indenização de vinte e cinco mil reais aos soldados da borracha e seus dependentes (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2013) , uma quantia irrisória em relação à magnitude das lesões que sofreram os soldados da borracha ao longo de tantos anos de esquecimento!

Outro destaque que merece ser feito se refere ao lançamento da obra *A Proteção dos Direitos Fundamentais pela Defensoria Pública – Volume 2*, publicada nacionalmente pela Editora Lumen Juris.

Tal livro é uma coletânea de artigos que abordam o papel da Defensoria Pública na promoção e defesa dos direitos fundamentais no Brasil, além de destacar o seu papel na garantia do acesso à Justiça para as populações mais vulneráveis. Um dos contextos abordados neste livro trata do caso dos soldados da borracha e o estudo da memória histórica como um direito humano fundamental (MAUÉS; TEREZO, 2014).

Também no dia 10 de dezembro de 2014 (data em que se

comemora o “Dia Internacional dos Direitos Humanos”), os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Pará e da Defensoria Pública Federal em Belém protocolaram , numa articulação inédita, uma Ação Civil Pública em favor dos soldados da borracha na Justiça Federal paraense tendo como ré a União Federal (BRASIL, 2014)⁶⁴.

A referida ação coletiva apresenta uma contextualização histórica minuciosa e declara que os soldados da borracha são vítimas de um recrutamento ardiloso realizado pelo governo brasileiro. Denuncia a invisibilidade dos soldados da borracha na memória nacional e procura demonstrar que esse fenômeno pode ser compreendido à luz das teorias da memória social e da violência simbólica, apontadas por Pollak (1989), que destacam que grupos subalternizados, apesar das suas contribuições, são frequentemente apagados da memória coletiva oficial, como é o caso dos soldados da borracha.

Essa ação judicial também discute o trabalho forçado realizado pelos soldados da borracha e os situa não apenas como trabalhadores explorados, mas como vítimas de uma violação institucional prolongada e como sujeitos de direito em luta por reparação e visibilidade.

Também defende que essas pessoas enfrentaram condições de trabalho desumanas e de total abandono moral e material por várias décadas, aponta para a urgência de se resgatar essa memória como

⁶⁴ Processo n.º 036831-31.2014.4.01.3900, Justiça Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Pará.

parte da construção democrática do nosso país e que o ingresso da ação coletiva na Justiça Federal objetivou recompor os direitos lesados dos soldados da borracha sobreviventes e seus sucessores, conforme previsão em tratados internacionais, na Constituição Federal e na legislação brasileira.

A petição reforça a forma de como se deu o recrutamento dos nordestinos, por meio de falsas promessas de vida nova realizadas pelo governo do presidente Getúlio Vargas e da existência de um contrato de trabalho caracterizado por conferir condições análogas à de escravos. Como expôs Eduardo Silva (2014), *“o modelo de exploração da borracha durante a guerra foi baseado em estruturas coloniais, reatualizadas pelo Estado brasileiro sob o pretexto da contribuição patriótica ao esforço de guerra”* (p. 210).

Os defensores públicos também destacaram o completo abandono dos trabalhadores num ambiente permeado por doenças tropicais e animais hostis. Além disso, reforçaram que os preços das mercadorias praticados nos seringais eram exorbitantes, razão por que o soldado da borracha encontrava um mecanismo estrutural que o prendia definitivamente ao seringal pela extração do látex.

Na realidade, os trabalhadores eram reduzidos à condição análoga de escravos, sendo proibidos de realizar culturas de subsistência nas terras do seringalista, para, assim, se vincularem obrigatoriamente ao barracão e ao seu respectivo patrão, de quem compravam os gêneros alimentícios (BRASIL, 2014).

Isso fazia com que o trabalhador estivesse sempre endividado com o patrão, já que este lhe tomava a borracha a um preço baixo e

vendia os mantimentos, instrumentos de trabalhos, e demais insumos a preços altíssimos, bem como era estabelecida a obrigatoriedade deste comércio desleal, sem que os soldados da borracha pudessem abandonar o seringal até pagar suas dívidas e suas obrigações contratuais. Ou seja, a ação buscou reforçar a forma dominante de exploração da força de trabalho nos seringais, traduzida como servidão por dívida, em que se submete o trabalhador a um regime de sujeição social e econômica prolongada e invisibilizada, como defende José de Souza Martins (2005, p. 147).

A ação coletiva também sinaliza que esse episódio histórico deve ser considerado como o maior genocídio cometido dentro do território brasileiro no século XX, ante a estimativa de 15 mil a 20 mil mortes de soldados da borracha. Tudo isso em razão das péssimas condições de transporte, dos alojamentos, dos surtos epidêmicos (malária, febre amarela, beribéri e icterícia), dos ataques dos animais e indígenas e da péssima alimentação (BRASIL, 2014).

Outro ponto também destacado é a desigualdade de tratamento dado aos soldados da borracha e aos pracinhas. Para estes últimos, a Constituição Federal de 1967, em seu art. 178, assegurou os seguintes direitos: (i) estabilidade, se funcionário público; (ii) aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso; (iii) aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço efetivo, tanto na Administração Pública quanto iniciativa privada; (iv) promoção, após interstício legal e se houvesse vaga; e (v) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos

(BRASIL, 1967).

Isso tudo, sem falar da existência de um imponente memorial construído pelo Governo Federal brasileiro na cidade do Rio de Janeiro e que se destina a homenagear todos aqueles expedicionários brasileiros que foram mortos no *front* da Itália. Um lugar de grande simbolismo pátrio, dedicado a cultivar a memória histórica desses bravos brasileiros (BRASIL, 2014).

A ação também visa que sejam aplicados os princípios da justiça de transição ao caso dos soldados da borracha. Como argumenta a pesquisadora Verônica Lima dos Santos (2021), *“a reparação não deve se restringir à pensão previdenciária, mas incluir também a recuperação da memória coletiva, a responsabilização institucional e a construção de espaços simbólicos de reconhecimento público”* (SANTOS, 2021, p. 47).

A partir desses graves fatos violadores, os defensores públicos argumentam ofensa a importantes tratados internacionais, especialmente a Declaração Universal, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, tendo em vista o recrutamento ardiloso dos soldados da borracha e as condições degradantes de trabalho da época. Estas violações ferem os dispositivos que protegem o direito à vida digna; que combatem a escravidão, o tratamento cruel, desumano ou degradante; e que garantem a liberdade pessoal, a igualdade e a justiça social (BRASIL, 2014).

É interessante destacar que a ação coletiva reforça que o descaso e a inércia oriunda do Poder Público também desrespeitam e

vilipendiam os direitos daquelas pessoas idosas que participaram da Batalha da Borracha, principalmente na questão da obrigação estatal de assegurar o acesso ao direito à verdade e à memória (BRASIL, 2014).

Ademais, evidencia que não houve nenhuma preocupação das autoridades brasileiras nem com o resgate da memória social e histórica e, muito menos, com a oferta de um esclarecimento público sobre as violações de direitos humanos perpetradas por agentes do Estado durante o período de repressão. Ou seja, nada saiu dos papéis para o plano da realidade em relação ao período ditatorial do Estado Novo (BRASIL, 2014)..

Ao tocar na questão do tempo em que as violações ocorreram, os defensores públicos ressaltaram que a Corte Interamericana de Direitos Humanos possui farta jurisprudência acerca da imprescritibilidade civil e criminal das graves violações a direitos humanos. A escravidão e os desaparecimentos dos soldados da borracha devem ser considerados como ofensas a direitos humanos permanentes, pois continuam ocorrendo na medida em que não houve efetiva reparação aos direitos violados por meio de justa indenização e de reparações *in natura*, relacionadas às obrigações de fazer decorrentes dos direitos à verdade e à memória (BRASIL, 2014).

Ressalte-se que a Ação Civil possui diversos pedidos em prol desses brasileiros esquecidos que vai desde indenização moral e material, tanto de forma individual quanto coletiva até pedidos que objetivam concretizar o direito à memória e à verdade. Dentre eles,

destacam-se: a) a criação de uma Comissão Específica, prevista na Diretriz 24, Ação Programática “b”, do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 (previsto no Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009), a qual tem como objetivo reconstituir a história da repressão ilegal relacionada ao Estado Novo (1937-1945); b) a construção de monumento em prol da memória dos soldados da borracha; c) a obrigação de favorecer a inclusão do tema “Soldados da Borracha” nos livros de História do Brasil, utilizados tanto nas escolas do ensino fundamental quanto nas escolas do ensino médio de âmbito estadual e municipal, bem como a obrigatoriedade da inclusão deste tema no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação; d) a disponibilização, em meio digital, do acervo documental pertencente ao Museu do Seringueiro, localizado na cidade de Rio Branco/AC, assim como os demais documentos históricos eventualmente existentes nos arquivos da União. Tudo isso, como forma de democratizar o acesso à informação sobre o tema “Soldados da Borracha” (BRASIL, 2014).

Por fim, em agosto de 2018, o juiz federal de primeiro grau julga improcedentes os pedidos, sendo o argumento que mais nos chama atenção o de que não restou provado que a União Federal violou os valores reinantes da comunidade brasileira contidos na década de 1940 e que não é juridicamente aceitável valorar fatos acontecidos num passado distante com os valores atuais da sociedade brasileira, pois, para o magistrado federal, estaríamos descartando a máxima do *tempus regit actum* (BRASIL, Justiça

Federal, 2018).

Desta sentença, foi protocolado o recurso de embargos de declaração, bem como o recurso de apelação por parte das Defensorias Públicas. Por sua vez, a Advocacia Geral da União apresentou suas contrarrazões e o processo atualmente encontra-se no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em Brasília, aguardando novo julgamento.

5. CONCLUSÕES

A biografia e a saga dos soldados da borracha evidenciam como a história de um país pode ser marcada por complexidades, injustiças e silenciamentos. Trata-se de um capítulo emblemático da memória nacional, que revela o aliciamento, o abandono e o ostracismo vivenciados por milhares de trabalhadores brasileiros recrutados durante a Segunda Guerra Mundial para extrair látex na Amazônia.

As ações empreendidas pela Defensoria Pública do Estado do Pará ao longo dos anos contribuíram significativamente para o reconhecimento dessas violações, atuando não apenas na reparação judicial, mas também na reconstrução da memória social desse grupo. Por meio de suas iniciativas, a Defensoria denunciou as violações de direitos humanos ocorridas em contexto autoritário e colaborou para o resgate da participação dos soldados da borracha na história brasileira e mundial.

Essas ações desempenharam um papel central na promoção dos princípios da justiça de transição, ao enfrentar a negligência

histórica, a invisibilidade e a violência institucional sofridas por esse grupo social. Ao mesmo tempo, trouxeram à tona os danos físicos, psicológicos e sociais impostos por políticas de Estado que os tornaram heróis esquecidos, apagados dos currículos escolares e das políticas públicas de reparação.

É importante destacar que, embora a Defensoria Pública tenha sido criada apenas com a Constituição Federal de 1988 — décadas após os fatos —, sua atuação permitiu reconstituir direitos, resgatar memórias e garantir visibilidade a uma parcela da população que, por muito tempo, esteve à margem da história oficial.

Ainda que iniciativas legais como a Lei nº 7.986/89 e a EC 78/2014 representem avanços, elas permanecem insuficientes diante da profundidade das injustiças cometidas. É necessário que políticas públicas mais amplas e efetivas sejam implementadas, incluindo medidas simbólicas de reconhecimento, a criação de espaços de memória e a inserção da temática nos currículos escolares, como forma de assegurar os direitos à verdade, à memória e à não repetição.

Em síntese, a análise aqui desenvolvida contribui para o entendimento de que a história dos soldados da borracha é também a história de uma omissão estatal e de uma luta por reconhecimento. Resgatar essa memória é reafirmar o compromisso com a justiça, com os direitos humanos e com a reconstrução de uma narrativa nacional mais inclusiva e verdadeira.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo; DE GREIFF, Pablo. *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *Senado aprova indenização de R\$ 25 mil para soldados da borracha*. Brasília, 23 out. 2013. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/408081-senado-aprova-indenizacao-de-r-25-mil-para-soldados-da-borracha>. Acesso em: 3 jun. 2025.

ANADEP. Concurso de Práticas Exitosas do IX Congresso Nacional premia “Ação Soldado da Borracha”. Brasília: Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos, [s.d.]. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=10006>. Acesso em: 3 jun. 2025.

ANNAN, Kofi. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. Relatório S/2004/616 apresentado ao Conselho de Segurança da ONU em 23 ago. 2004. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, n. 1, p. 320–351, jan./jun. 2009.

ANTONELLI, Diego. Soldados da borracha: os escravos do século 20 em plena 2.^a Guerra Mundial. *Gazeta do Povo. Vida e Cidadania. História*, 19 fev. 2016. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/historia/soldados-da-borracha-os-escravos-do-seculo-20-em-plena-2-guerra-mundial-799hvh20tv0frus80eda1ftxf/>. Acesso em: 28 mai. 2025.

ARAÚJO, Ariadne; NEVES, Marcos Vinicius. *Soldados da borracha: os heróis esquecidos*. São Paulo: Irê Brasil, 2015. p. 226.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). *Repertório temático de fontes: Soldados da Borracha*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2020. 44 p.

AZIZE, Beth. *Correio Braziliense*, Brasília, n. 9197, p. 4, 22 jun. 1988. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/121577>. Acesso em: ago. 2012.

BAGGIO, Roberto Camineiro. Justiça de transição como reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro. In: SANTOS, Boaventura de Sousa et al. (Org.). *Repressão e memória política no contexto Ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. p. 269.

BENCHIMOL, Samuel. *Amazônia: formação social e cultural*. 4. ed. Manaus: Valer, 1999.

_____. *Amazônia: um pouco-antes e além-depois*. Manaus: Editora Umberto Calderaro, 1977. (Coleção Amazoniana – 1), p. 247, 251 e 257.

_____. *Pólos de crescimento e desenvolvimento econômico da Amazônia*, 1971.

BOTELHO, José Francisco. In: *10 anos de Aventuras na História: as reportagens fundamentais*. São Paulo: Abril, 2013. p. 110.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte: sessão de 19 de julho de 1946*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946. v. XIV, p. 26.

_____. Assembleia Nacional Constituinte. *Anais da Assembleia Nacional Constituinte: sessão de 22 de maio de 1946*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1946. p. 10.

_____. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 556, de 2002. Dá nova redação ao art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, concedendo aos seringueiros (soldados da borracha) os mesmos direitos concedidos aos ex-combatentes de guerra. Autora: Senadora Vanessa Grazziotin. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?co_dteor=466513&filename=Tramitacao-PEC%20556/2002. Acesso em: 18 jul. 2025.

_____. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os Soldados da Borracha. *Relatório Final da CPI dos Soldados da Borracha*, reunião de encerramento em 17 de setembro de 1946.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 3 jun. 2025.

_____. Decreto-lei n.º 5.044, de 4 de dezembro de 1942. Cria a Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico (S.A.V.A.), e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5044-4-dezembro-1942-415253-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 mai. 2025.

_____. Decreto n.º 5.813, de 14 de setembro de 1943. *Disponível em:* https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del5813.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

_____. Decreto nº 14.535, de 19 de janeiro de 1944. Acordo relativo ao recrutamento e encaminhamento de trabalhadores para a Amazônia. *Disponível em:* <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-14535-19-janeiro-1944-456175-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 mai. 2025.

_____. Decreto-lei n.º 9.882, de 16 de setembro de 1946. Dispõe sobre a assistência aos trabalhadores enviados à Amazônia durante a Segunda Guerra Mundial. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 set. 1946.

_____. Justiça Federal. Seção Judiciária do Pará. 1ª Vara Federal de Belém. Ação Civil Pública n. 0036831-31.2014.4.01.3900. Juiz: Henrique Jorge Dantas da Cruz. Data de autuação: 10 dez. 2014. *Disponível em:* <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/>. Acesso em: 3 jun. 2025.

_____. Justiça Federal. Seção Judiciária do Pará. 1ª Vara Federal de Belém. Processo n. 0036831-31.2014.4.01.3900. Sentença proferida em 3 set. 2018 pelo Juiz Federal Henrique Jorge Dantas da Cruz. *Disponível em:* <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/>. Acesso em: 3 jun. 2025.

_____. Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de

1998. Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nºs 7.986/89, 8.036/90, 8.212/91, 8.213/91, 8.742/93 e 9.639/98, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 out. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_98/1663-15.htm. Acesso em: 03 jun. 2025.

_____. Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989. Regulamenta a concessão do benefício previsto no artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7986.htm. Acesso em: 3 jun. 2025.

_____. Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998. Conversão da Medida Provisória nº 1.663-15, de 1998. Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nos 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 nov. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9711.htm. Acesso

em: 03 jun. 2025.

_____. Lei nº 12.447, de 15 de julho de 2011. *Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome dos “Soldados da Borracha”*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jul. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12447.htm. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRUNATO, Ingredi. *Promessas e chantagens: a esquecida história dos Soldados de Borracha*. Revista Aventuras na História, 07 dez. 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/reportagem/promessas-e-chantagens-a-esquecida-historia-dos-soldados-de-borracha.phtml>. Acesso em: 28 maio 2025.

CAMPOS, Aline. Soldados da borracha: setenta anos de anonimato histórico. In: Anais do IX Encontro Nacional de História Oral. Recife: UFRPE, 2017. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/633305003/SOLDADOS-DA-BORRACHA-SETENTA-ANOS-DE-ANONIMATO-HISTORICO>. Acesso em: 17 jul. 2025.

CHABLOZ, J.-P. (1943c). Capa da cartilha do soldado da borracha. *Acervo Jean-Pierre Chabloz*, Museu de Arte da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

COELHO, Maria Clara Ruas. O direito à memória como instrumento de reflexão crítica do passado e de criação de um novo futuro. *Caderno Virtual*, v. 1, n. 33, 2016.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Situación de personas reclutadas para la extracción de*

goma (soldados da borracha) en Brasil. Audiência pública realizada em 11 de março de 2013, durante o 147º Período de Sessões.

Disponível em:

<https://www.oas.org/pt/cidh/sesoes/default.asp?S=147>. Acesso em: 3 jun. 2025.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CorteIDH). Caso Gomes Lund y otros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 24 de noviembre de 2010. *Serie C No. 219*.

COSTA, Francisco Pereira. *Soldados da borracha: Imigração, trabalho e Justiças na Amazônia, 1940-1945*. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2015. p. 89.

COSTA, Mariete Pinheiro da. *O Parlamento e os soldados da borracha no limiar da 2ª Guerra Mundial*. 2008. Monografia (Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados (Cefor), Brasília, 2007. p. 29.

DANTAS, Fabiana Santos. *Direito fundamental à memória*. Curitiba: Juruá Editora, 2010. p. 66.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Sessão de 22 de junho de 1988. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Brasília, p. 11492–11493, 22 jun. 1988, p. 11493.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL. Ano I, n.º 3. Quinta-feira, 26 de setembro de 1946. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1946. p. 37.

_____. Ano II, sessão de 25 de

julho de 1947. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. p. 4081.

_____. Sessão I, ano XXVII, n. 25.

Capital Federal: Imprensa Nacional, sábado, 13 de maio de 1972. p. 895.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ. *O drama dos soldados da borracha*. Jusbrasil, 12 mar. 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-drama-dos-soldados-da-borracha/100389073>. Acesso em: 3 jun. 2025.

GARCIA, Cesar. *Soldados da borracha: heróis da pátria, mas sem todas as honrarias*. Blog Soldados da Borracha, 7 set. 2012. Disponível em: <https://soldadosdaborracha.blogspot.com/2012/09/soldados-da-borracha-herois-da-patria.html>. Acesso em: 03 jun. 2025.

GRAZZIOTIN, Vanessa. Vanessa Grazziotin pede aprovação da PEC do Soldado da Borracha. *Senado Federal*, Brasília, 13 maio 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/05/13/vanessa-grazziotin-pede-aprovacao-da-pec-do-soldado-da-borracha>. Acesso em: 03 jun. 2025.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. Tradução de Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Centauro, 2006.

LIMA, Ariza Maria Rocha. *A seca, o sertanejo e a ginástica sueca na II batalha da borracha (1942-1945)*. In: CAVALCANTE, Maria Juraci Maia et al. *História e Memória da Educação no Ceará*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2002.

LIMA, Frederico Alexandre de Oliveira. *Soldados da borracha: das*

vivências do passado às lutas contemporâneas. 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus. p. 127.

LIMA, Rubem de Azevedo. “Exército da borracha” virou genocídio de 45 mil. *Jornal de Brasília*, domingo, 26 jun. 1988. Disponível em: file:///D:/Projeto%20Soldado%20da%20Borracha/1988_26%20a%2030%20de%20junho_018%20jornal.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.

LINHARES, Maria Yedda (Org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

MARTINELLO, Pedro Antônio. *A Batalha da Borracha na Segunda Guerra Mundial e suas consequências para o Vale Amazônico*. Rio Branco: Editora UFAC, 1988. p. 79; p. 24.

MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Contexto, 2005.

MAUÉS, Antonio Moreira; TEREZO, Cristina (Org.). *A proteção dos direitos fundamentais pela Defensoria Pública*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. Assinados os acordos de Washington. Disponível em: <https://memorialdademocracia.com.br/card/assinados-os-acordos-de-washington>. Acesso em: 27 mai. 2025.

MIGALHAS. Conheça os vencedores do Prêmio Innovare. Migalhas, 7 nov. 2012. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/167197/conheca-os-vencedores-do-premio-innovare>. Acesso em: 3 jun. 2025.(migalhas.com.br)

MORALES, Lucia Arrais. *Vai e vem, vira e volta: as rotas dos soldados da borracha*. São Paulo: Annablume Editora, 2002. p. 230.

NECES, Marcus Vinicius. A heróica e desprezada batalha da borracha. *História Viva*, 2019. Disponível em: http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/a_heroica_e_desprezada_batalha_da_borracha.html. Acesso em: 3 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Medidas contra o trabalho forçado. Genebra: OIT, 2012.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento e silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Seringal e o seringueiro*. 2. ed. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1997. p. 77.

SANTOS, Verônica Lima dos. Justiça de Transição e Memória Histórica dos Soldados da Borracha. 2021. Monografia (Especialização em Direitos Humanos) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

SECRETO, María Verónica. *Soldados da Borracha: Trabalhadores entre o sertão e a Amazônia no governo Vargas*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007. p. 8.

SILVA, Carlos Eduardo Barros da. *Ação Soldado da Borracha: a Defensoria Pública resgatando a história, promovendo os direitos humanos e a cidadania plena!*. Brasília: Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), [s.d.]. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/21141/CARLOS_EDUARDO_BARROS_DA_SILVA.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

SILVA, Eduardo Manoel. *A borracha na Amazônia: guerra e*

trabalho forçado. Petrópolis: Vozes, 2014.

SPINIELI, André Luiz Pereira. A justiça de transição no Brasil: aspectos conceituais e a participação do Ministério Público na consecução dos fins. In: BRASIL. Ministério Público Federal. Justiça de transição, direito à memória e à verdade: boas práticas. Brasília: MPF, 2018. p. 18. (Câmara de Coordenação e Revisão, 2. Justiça de Transição, Direito à Memória e à Verdade).

TÚLIO, Demitri. *Lembranças do seringal*. Jornal O Povo online. 2019. Disponível em: <https://especiais.opovo.com.br/soldadosdaborracha>. Acesso em: 28 maio 2025.

VERMELHO. *Soldados da borracha são heróis da pátria, destaca deputada*. Vermelho.org.br, 3 set. 2012. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2012/09/03/soldados-da-borracha-sao-herois-da-patria-destaca-deputada>. Acesso em: 3 jun. 2025.